



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO

13.04.16
Diretora do Legislativo

LEI Nº 4585, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre isenção de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, para créditos de até 05 (CINCO) UFIRMS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU - os sujeitos passivos cujos valores lançados do tributo, a partir do exercício de 2016, sejam de até 05 (CINCO) UFIRMS.

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei abrange sujeitos passivos proprietários de 01 (um) único imóvel e que nele residam.

Art. 3º - O benefício desta Lei, cumpridas as exigências dos artigos 1º e 2º, serão concedidos independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias de março de 2016 (dois mil e dezesseis).


RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL